



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**EDITAL N.º 01, DE 6 DE AGOSTO DE 2015
(DOU nº 150, Seção 3, páginas 119 e 120, de 07/08/2015)**

**31º CONCURSO PÚBLICO
PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT
NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO**

ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão do eg. Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, proferida na 188ª Sessão Extraordinária, de 3 de agosto de 2015, Processo nº 08190.014017/15-15, faz saber que estão abertas as inscrições para o 31º Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, no cargo de Promotor de Justiça Adjunto, segundo as disposições seguintes:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O concurso será regido pela Constituição Federal, pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, pela Resolução n.º 14, de 6 de novembro de 2006, pela Resolução n.º 40, de 26 de maio de 2009, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e pelas normas constantes da Resolução n.º 109, de 16 de maio de 2011, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – CSMPDFT, com suas atualizações posteriores, que dispõe sobre o regulamento para o concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no cargo de Promotor de Justiça Adjunto.

DOS REQUISITOS E DAS VAGAS

Art. 2º O concurso destina-se ao preenchimento de 27 (vinte e sete) cargos de Promotor de Justiça Adjunto do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, além dos que ocorrerem no prazo de vigência do concurso, para lotação nos escritórios situados no Distrito Federal.

Parágrafo único – Os escritórios poderão ter atuação em todo o território do Distrito Federal ou abrangência restrita a uma ou mais regiões administrativas.

Art. 3º Poderão inscrever-se, no concurso público, bacharéis em Direito de comprovada idoneidade moral, exigindo-se do candidato, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica, conforme critérios definidos nos arts. 43 e 44 da Resolução n.º 109/CSMPDFT.

DAS ETAPAS E DO PROGRAMA DO CONCURSO

Art. 4º O concurso constará de provas escritas, orais e de títulos, abrangendo as etapas e o programa estabelecidos no art. 18, da Resolução nº 109/CSMPDFT.

Parágrafo único. As provas terão por base normativa a legislação em vigor, leis em *vacatio legis*, em especial o novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), e legislação superveniente, que venha alterar dispositivos legais e normativos no decorrer do certame.

DO CRONOGRAMA DO CONCURSO

Art. 5º O concurso será realizado segundo o cronograma constante no anexo I deste edital, que indica as datas previstas de realização das diversas etapas do processo seletivo, admitidas eventuais modificações (antecipação ou adiamento), divulgadas com a adequada antecedência.

Art. 6º O prazo de eficácia do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato homologatório, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 7º Os critérios de pontuação aplicados à prova de títulos são os constantes do anexo II deste edital, em atenção ao que dispõem os arts. 66 a 70, da Resolução n.º 109/CSMPDFT.

DA REMUNERAÇÃO DO CARGO

Art. 8º A remuneração inicial será de R\$ 27.500,17 (vinte e sete mil, quinhentos reais e dezessete centavos), na data de publicação deste edital.

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 9º A inscrição preliminar será realizada pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação deste edital, durante o período de 10/08/2015 a 08/09/2015, devendo o candidato:

I – acessar o endereço eletrônico <http://www.mpdft.mp.br/31concurso>, preencher o formulário de inscrição preliminar, imprimir a Guia de Recolhimento da União (GRU), para pagamento da taxa de inscrição, e confirmar o envio **on line** do mencionado formulário no sistema de inscrição;

II – pagar a taxa de inscrição (GRU), no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), exclusivamente nas agências do Banco do Brasil, até o dia 08/09/2015, observado o horário de expediente bancário.

§ 1º O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios não se responsabilizará pelas inscrições não concluídas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impeçam a transferência de dados e o pagamento da taxa de inscrição até o dia 08/09/2015.

§ 2º O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição preliminar não será devolvido em nenhuma hipótese, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

Art. 10. O candidato, ao preencher o formulário “on-line” de requerimento de inscrição preliminar, firmará declaração, sob as penas da lei:

I – de que tem ciência do regulamento e aceita todas as regras pertinentes ao presente concurso e as contidas neste edital;

II – de que é bacharel em Direito e que atenderá, para o ato de posse, à exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

III – de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, no ato da inscrição definitiva, acarretará sua exclusão do processo seletivo;

IV – de estar ciente de que, para tomar posse, deverá comprovar os 3 (três) anos atividade jurídica.

§ 1º As informações prestadas no formulário de requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. Aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta terá sua inscrição indeferida, bem como o que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou que não atender aos requisitos legais e formais exigidos para o ato.

§ 2º As inscrições efetuadas somente serão confirmadas após o cumprimento do disposto neste artigo e no art. 9º.

§ 3º Não serão aceitas inscrições condicionais.

§ 4º Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pelo Presidente da Comissão de Concurso.

§ 5º A inscrição preliminar deferida habilita o candidato à prestação da prova objetiva e implica o conhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das normas e condições estabelecidas na Resolução n.º 109/CSMPDFT, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 11. O candidato, comprovadamente sem condições financeiras para arcar com a taxa de inscrição, observadas as normas constantes do art. 15 da Resolução n.º 109/CSMPDFT, poderá requerer ao Presidente da Comissão de Concurso sua isenção, mediante requerimento específico, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo para as inscrições preliminares.

§ 1º O requerimento de isenção da taxa de inscrição e os documentos que o instruem deverão ser entregues na Secretaria do Concurso do MPDFT até às 18 horas do dia 25/8/2015, pessoalmente ou por terceiro, ou mediante serviço de despacho expresso de correspondências. A Secretaria do Concurso está situada no Edifício-Sede do MPDFT, no endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, lote 2, sala nº 806, CEP 70091-900, Brasília-DF.

§ 2º Na hipótese de despacho expresso de correspondência, o candidato também deverá encaminhar obrigatoriamente cópia do pedido, da documentação que o instrui e do comprovante de postagem à Secretaria de Concursos do MPDFT, por meio do correio eletrônico (concursos@mpdft.mp.br), com cópia digitalizada dos documentos, sendo considerada a data do envio até o dia 25/8/2015, às 18 horas.

§ 3º Os originais deverão ser recebidos, no prazo de cinco (5) dias, pela Secretaria de Concursos do MPDFT, a qual não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio ou atraso que impeça a chegada dessa documentação a seu destino no prazo fixado.

§ 4º Serão aceitos, como comprovantes de renda somente os documentos enumerados no art. 15 da Resolução n.º 109/CSMPDFT.

§ 5º Os pedidos de isenção da taxa de inscrição serão apreciados e decididos pelo Presidente da Comissão do Concurso.

§ 6º O simples requerimento de solicitação de isenção da taxa de inscrição não garante ao interessado a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

§ 7º O resultado da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição será divulgado na data provável de 28/08/2015, na Internet, no endereço eletrônico <http://www.mpdft.mp.br/31concurso>, devendo o interessado acompanhar a solicitação e tomar ciência do seu resultado.

§ 8º Os interessados que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos deverão efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 08/09/2015, observados os demais procedimentos descritos neste edital.

Art. 12. Encerrado o prazo para a inscrição preliminar, o resultado será divulgado na internet, no endereço eletrônico <http://www.mpdft.mp.br/31concurso>

Parágrafo único. No prazo de 5 (cinco) dias, após a divulgação de que trata o “caput”, qualquer cidadão poderá representar contra os candidatos inscritos, mediante oferecimento ou indicação de provas.

DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 13. As pessoas com deficiência que, sob as penas da lei, declararem tal condição, no momento da inscrição do concurso, terão reservados 10% (dez por cento) do total das vagas. O resultado da aplicação do percentual indicado, caso fracionário, será arredondado para o número inteiro seguinte, observando a sua participação às normas constantes dos arts. 56 a 64 da Resolução n.º 109/CSMPDFT.

§ 1º Considerando-se os 27 (vinte e sete) cargos inicialmente existentes, conforme disposto no art. 2º, reserva-se pelo menos 3 (três) vagas para as pessoas com deficiência.

§ 2º Caso não haja a nomeação e posse conjunta de todos os aprovados, e surgindo outras vagas durante o prazo de validade do certame, será garantida, a cada 10 (dez) vagas preenchidas pelos candidatos da lista geral de aprovados, a reserva da vaga subsequente para candidato integrante da lista de aprovação final de portadores de deficiência, observada a ordem de classificação.

§ 3º No caso das pessoas com deficiência, o requerimento de inscrição e os documentos que o instruem, descritos no art. 57 da Resolução n.º 109/CSMPDFT, deverão, obrigatória e necessariamente, ser entregues na Secretaria do Concurso, até as 18 horas do dia 08/09/2015, pessoalmente ou por terceiro, ou mediante serviço de despacho expresso de correspondências. A Secretaria do Concurso está situada no Edifício-Sede do MPDFT, no endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, lote 2, sala nº 806, CEP 70091-900, Brasília-DF.

§ 4º Na hipótese de despacho expresso de correspondência, o candidato também deverá encaminhar obrigatoriamente cópia do pedido, da documentação que o instrui e do comprovante de postagem à Secretaria de Concursos do MPDFT, por meio do correio eletrônico (concursos@mpdft.mp.br), com cópia digitalizada dos documentos, sendo considerada a data do envio até o dia 08/09/2015, às 18 horas, no caso das pessoas com deficiência;

§ 5º Os originais deverão ser recebidos, no prazo de cinco (5) dias, pela Secretaria de Concursos do MPDFT, a qual não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio ou atraso que impeça

a chegada dessa documentação a seu destino no prazo fixado.

§ 6º Os candidatos cuja deficiência, pela natureza das dificuldades dela resultantes, justifique a ampliação do tempo e ou atendimento de situação especial para realização das provas, na forma do disposto no art. 60, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 109/CSMPDFT, deverão instruir o requerimento previsto no § 2º com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no ato de inscrição.

§ 7º A não apresentação, no ato de inscrição, de qualquer um dos documentos especificados, bem como o não atendimento das exigências ou condições previstas no art. 57, § 3º, da Resolução nº 109/CSMPDFT, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga para pessoas com deficiência, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas com os demais inscritos não portadores de deficiência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos neste edital.

DA CANDIDATA LACTANTE

Art. 14. Fica assegurado à mãe lactante o direito de participar das etapas do concurso, para os quais for aprovada, nos critérios e condições estabelecidos pelo art. 227 da Constituição Federal e pelos arts. 1º e 2º da Lei 10.048/2000, observando as normas constantes do art. 65 e seus parágrafos, da Resolução nº 109/CSMPDFT.

Parágrafo único. A candidata que seja mãe lactante deverá indicar esta condição no respectivo formulário de inscrição preliminar, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 65, § 2º, da Resolução nº 109/CSMPDFT, para a adoção das providências necessárias pela Secretaria do Concurso.

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 15. A Comissão de Concurso é assim constituída:

Presidente: **LEONARDO ROSCOE BESSA**, Procurador-Geral de Justiça.

Secretário: **GERALDO MARIANO MACHADO ALVES DE MACEDO**, Promotor de Justiça.

Suplente: **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**, Promotora de Justiça.

Grupo I – Direito Penal e Direito Processual Penal:

Titular: **JOSÉ THEODORO CORRÊA DE CARVALHO**, Promotor de Justiça.

Suplente: **RODRIGO DE ABREU FUDOLI**, Promotor de Justiça.

Grupo II – Direito Civil e Direito Processual Civil:

Titular: **MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA**, Procuradora de Justiça.

Suplente: **DENISE LYRIO PACHECO**, Promotora de Justiça.

Grupo III – Direito Constitucional

Titular: **MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES**, Ministro do STJ.

Suplente: **ROBERTO CARLOS SILVA**, Promotor de Justiça.

Grupo III – Direito Administrativo

Titular: **WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA**, Advogado.

Suplente: **HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS**, Advogado.

DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Art. 16. A Equipe Multiprofissional está assim constituída:

Presidente: **BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS**, Procuradora de Justiça.

Membro: **WANESSA ALPINO BIGONHA ALVIM**, Promotora de Justiça.

Membro: **CAMILA COSTA BRITTO**, Promotora de Justiça Adjunta.

Médica: **MARIA TEREZA CÉSAR MOREIRA DE CERQUEIRA**, Analista de Saúde.

Médica: **MIRIAM SOUTO MAIOR MEDEIROS**, Analista de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Todas as provas e a avaliação de títulos serão realizadas no Distrito Federal.

Art. 18. Os atos do concurso serão registrados em atas e divulgados na internet, no endereço eletrônico <http://www.mpdft.mp.br/31concurso>.

Art. 19. Não serão nomeados os candidatos aprovados no concurso que já tenham completado 65 anos, se servidor público, ou 60 anos, no caso dos demais candidatos, ou que venham a ser considerados inaptos para o exercício do cargo em exame de higidez física e mental.

Art. 20. Os casos omissos neste edital serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça, que, se entender necessário, ouvirá o Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 21. O Procurador-Geral de Justiça baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias.

Original Assinado
LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça
MPDFT

ANEXO I

CRONOGRAMA ESTIMADO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

(Art. 5º do Edital admitidas eventuais modificações – antecipação ou adiamento)

ITEM	ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	INSCRIÇÃO PRELIMINAR	10/08/2015	08/09/2015
2	Publicação da relação final de inscritos.	17/09/2015	18/09/2015
3	PROVA OBJETIVA	08/11/2015	_____
4	Publicação do gabarito oficial na Internet.	13/11/2015	_____
5	Publicação do resultado final da prova objetiva e convocação de candidatos para a realização das provas discursivas.	07/12/2015	08/12/2015
6	Avaliação, pela Equipe Multiprofissional, dos candidatos com deficiência.	09/12/2015	18/12/2015
7	PROVAS DISCURSIVAS	15/01/2016	17/01/2016
8	Audiência pública para identificação das provas.	15/03/2016	_____
9	Publicação do resultado final das provas discursivas e convocação para a inscrição definitiva.	28/04/2016	29/04/2016
10	INSCRIÇÃO DEFINITIVA E APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS	02/05/2016	16/05/2016
11	Exames de higidez física e mental.	02/05/2016	16/05/2016
12	Publicação das inscrições definitivas deferidas e convocação para a prova oral.	16/06/2016	17/06/2016
13	PROVA ORAL	05/07/2016	08/07/2016
14	Publicação no DOU contendo a relação nominal dos aprovados.	28/07/2016	29/07/2016
15	Homologação do concurso pelo Conselho Superior do MPDFT.	02/08/2016	_____
16	POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS	19/08/2016	_____

ANEXO II
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR POR UNIDADE OU ANO
I – Artigos, ensaios, monografias e livros, com registro ISSN ou ISBN, de autoria individual ou coletiva, no âmbito das ciências jurídicas:	4	Ensaio 0,2 Livro 1 a 3
II – Aprovação em concursos de provas ou provas e títulos, para o Ministério Público, para a Magistratura ou para outros cargos públicos privativos de Bacharel em Direito:		
a) Promotor de Justiça (Ministério Público dos Estados), Procurador (Ministério Público Federal, Trabalho e Militar) e Juiz (Magistratura Estadual e Federal).	4	2
b) Procurador Federal, Advogado Público ¹ , Procurador do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, Defensor Público, Delegado de Polícia, Oficial de Cartório.	2	1
c) Outros (Analista do Ministério Público e do Poder Judiciário, Assessor, etc).	1	0,5
III – Exercício de cargo ou função técnico-jurídica, privativa de Bacharel em Direito em órgão da administração pública federal, estadual, distrital e municipal ¹ :		
a) Promotor de Justiça (Ministério Público dos Estados), Procurador (Ministério Público Federal, Trabalho e Militar) e Juiz (Magistratura Estadual e Federal).	8	4
b) Procurador Federal, Advogado Público, Procurador do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, Defensor Público, Delegado de Polícia, Oficial de Cartório.	4	2
c) Outros (Analista do Ministério Público e do Poder Judiciário, Assessor, etc).	2	1
IV – Exercício da Advocacia ¹ , trabalhos de assessoria ¹ ou consultoria ² :	4	0,5
V – Efetivo exercício de magistério de nível superior em instituição de ensino superior público ou reconhecida ¹ :		
a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos	4	1
b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou sem processo seletivo público de provas e/ou títulos	2	0,5
VI – Diploma em curso de mestrado ou doutorado em Direito, devidamente registrado.	10	4 (mestre) 6 (doutor)
VII – Diploma em curso de pós-graduação, em nível de especialização, na área de Direito, de no mínimo 360 horas/aula, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, e devidamente reconhecido (pós-graduação, especialização).	2	2
VIII – Certificado expedido por Escola Superior do Ministério Público (União, Distrito Federal e Estados) e da Magistratura (Estadual e Federal) de haver o candidato frequentado curso por ela ministrado de no mínimo 360 horas/aula, comprovada a aprovação do aluno.	3	3
IX – Estágio de nível superior em Direito no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	4	1 (por semestre)
<i>O Candidato poderá obter no máximo 25 (vinte e cinco) pontos na prova de títulos (art. 52, § 2º, da Resolução n. 109/CSMPDFT)</i>		
<i>1 – Valor por ano ou fração mínima de 06 (seis) meses. 2 – Valor por unidade.</i>		

¹ Considera-se como Advogado Público, para finalidade de pontuação de títulos, o rol estabelecido pela Constituição Federal (Título IV, Capítulo IV, Seção II, arts. 131 e 132) e pelas Leis nº 11.358/2006 e 11.890/2008, por equiparação.

ANEXO II
PROGRAMA DAS DISCIPLINAS
CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT

GRUPO I
DIREITO PENAL

PONTO 1

MODELOS DE DIREITO PENAL. ESCOLAS DE DIREITO PENAL. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS PENAIS. RELAÇÃO ENTRE DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL. TEORIAS BIOLÓGICAS E ETIOLÓGICAS. CRIMINOLOGIA DA REAÇÃO SOCIAL. SISTEMAS DE POLÍTICA CRIMINAL. BEM JURÍDICO-PENAL. FONTES DO DIREITO PENAL. LEI PENAL, SUA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO. DIREITO PENAL MILITAR.

PONTO 2

FATO TÍPICO. CONCEITOS DE CRIME. FATO TÍPICO. CONDUTA. RESULTADO. NEXO DE CAUSALIDADE. IMPUTAÇÃO OBJETIVA. TIPICIDADE. CONTRAVENÇÕES PENAIS. INFRAÇÕES PENAIS DE REPERCUSSÃO INTERESTADUAL OU INTERNACIONAL. SUJEITOS DO CRIME. OBJETOS DO CRIME. CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES PENAIS. DOLO, CULPA E PRETERDOLO. FASES DO CRIME. CONSUMAÇÃO E TENTATIVA. EXAURIMENTO. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E ARREPENDIMENTO EFICAZ. ARREPENDIMENTO POSTERIOR. CRIME IMPOSSÍVEL. CONCURSO DE PESSOAS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATOS INFRACIONAIS. OS CRIMES E AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS. (NR - Resolução nº 196, de 8 de abril de 2015)

PONTO 3

ANTI JURIDICIDADE. CAUSAS DE EXCLUSÃO. EXCESSO NAS CAUSAS JUSTIFICATIVAS. CULPABILIDADE. COAÇÃO IRRESISTÍVEL E OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA. IMPUTABILIDADE. MENORIDADE. EMOÇÃO E PAIXÃO. EMBRIAGUEZ. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. COCULPABILIDADE. ERRO NO DIREITO PENAL.

PONTO 4

PENAS. FUNÇÃO DA PENA. ESPÉCIES DE PENA. COMINAÇÃO. APLICAÇÃO. CONCURSO DE CRIMES. EXECUÇÃO DAS PENAS. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: APLICAÇÃO E EXECUÇÃO. DIREITO PENITENCIÁRIO. EFEITOS DA CONDENAÇÃO. REABILITAÇÃO. MEDIDAS DE SEGURANÇA. PUNIBILIDADE E SUAS CAUSAS DE EXTINÇÃO.

PONTO 5

CRIMES CONTRA A PESSOA. CRIMES RELACIONADOS À REMOÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E PARTES DO CORPO HUMANO E À ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA. CRIMES RELACIONADOS AO USO DE EMBRIÕES HUMANOS. VIOLÊNCIA FAMILIAR E DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. CRIMES RESULTANTES DE PRECONCEITO DE RAÇA OU DE COR. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.

PONTO 6

CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL: DIREITO AUTORAL, PROPRIEDADE INDUSTRIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL. CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. CRIME CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO E O RESPEITO AOS MORTOS. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL.

PONTO 7

CRIMES CONTRA A FAMÍLIA. CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE E PAZ PÚBLICAS. COLETA DE SANGUE E CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA. CRIMES RELACIONADOS A EVENTOS ESPORTIVOS. CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTAS RELACIONADAS À GESTÃO FISCAL, AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CRIMES DE RESPONSABILIDADE.

PONTO 8

CRIMES ELEITORAIS. CRIMES DE TRÂNSITO. CRIMES HEDIONDOS. CRIMES AFETOS ÀS ARMAS DE FOGO. CRIMES RELACIONADOS ÀS ARMAS DE FOGO. CRIMES RELACIONADOS À REPRESSÃO DA PRODUÇÃO E DO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE. CRIMES DE TORTURA. CRIMES MILITARES PRÓPRIOS E IMPRÓPRIOS. CRIMES MILITARES EM ESPÉCIE.

PONTO 9

CRIMES RELACIONADOS À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, FAUNA E FLORA. RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA. CRIMES RELACIONADOS AO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO. CRIMES RELACIONADOS À PROTEÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS, DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES E DOS IDOSOS. CORRUPÇÃO DE MENORES NA LEGISLAÇÃO PENAL EXTRAVAGANTE.

PONTO 10

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPULAR. CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. CRIMES DE “LAVAGEM” OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES. CRIME ORGANIZADO. CRIMES FALIMENTARES. CRIMES CONTRA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. MEDICINA LEGAL.

GRUPO I
DIREITO PROCESSUAL PENAL

PONTO 1

PRINCÍPIOS REFERENTES AO PROCESSO PENAL. DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO ACUSADO. NORMAS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AO ACUSADO. PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA E PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS DE NOVA IORQUE. PRINCÍPIO DO FAVOR REI E SUAS DERIVAÇÕES.

PONTO 2

INTERPRETAÇÃO, APLICAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL. LEI PROCESSUAL PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO. IMUNIDADES PROCESSUAIS. GARANTISMO PENAL. VERDADE PROCESSUAL. JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA. PECULIARIDADES DO PROCESSO PENAL EM FACE DO PROCESSO CIVIL. RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL PENAL. LIDE DO PROCESSO PENAL.

PONTO 3

SISTEMAS DE PROCESSO PENAL. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PERSECUÇÃO PENAL DO BRASIL. AS MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL PENAL BRASILEIRA APÓS O CÓDIGO DE 1941. REFORMAS PONTUAIS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. TENDÊNCIAS ATUAIS DO PROCESSO PENAL BRASILEIRO.

PONTO 4

MINISTÉRIO PÚBLICO: TITULARIDADE DA AÇÃO PENAL E PRINCÍPIO ACUSATÓRIO. MINISTÉRIO PÚBLICO COMO PARTE E COMO FISCAL DA LEI. OBJETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EFEITOS DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO PENAL. PRERROGATIVAS FUNCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES NO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. JUIZ. DEVERES JUDICIAIS EM RELAÇÃO ÀS PARTES. DEFESA PÚBLICA E PARTICULAR. DEFESA TÉCNICA E AUTODEFESA. O ACUSADO. VÍTIMA. ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO.

PONTO 5

INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. INQUÉRITO POLICIAL E OUTRAS ESPÉCIES DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR. ATOS DE INVESTIGAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL. DIREITOS DO PRESO E DO INDICIADO. AÇÃO PENAL DE INICIATIVA PÚBLICA E DE INICIATIVA PRIVADA. DENÚNCIA E QUEIXA. ADITAMENTOS. AÇÃO CIVIL EX DELICTO. LIMITES E PODERES DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO.

PONTO 6

LIBERDADE E PRISÃO PROVISÓRIAS. VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PRISÃO CIVIL, PRISÃO ADMINISTRATIVA, PRISÃO-CAUTELA E PRISÃO-PENA. PRISÃO ESPECIAL. BUSCA E APREENSÃO PESSOAL E DOMICILIAR. QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES. RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS. MEDIDAS ASSECURATÓRIAS.

PONTO 7

PROVAS. SISTEMAS DE AVALIAÇÃO. ÔNUS. LIMITES ÉTICOS E JURÍDICOS DA PROVA. TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE VENENOSA. MEIOS DE PROVA. MEIOS PROCESSUAIS E OPERACIONAIS DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, AOS CRIMES DE COLARINHO BRANCO E DE LAVAGEM DE DINHEIRO. SIGILOS BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS. RÉU COLABORADOR.

PONTO 8

PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E EM LEIS EXTRAVAGANTES. NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. ENTORPECENTES. CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPULAR. CITAÇÃO, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES. PRAZOS E ATOS PROCESSUAIS. TRIBUNAL DO JÚRI. JUSTIÇA MILITAR: ESTRUTURA, COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. (NR - Resolução nº 196, de 8 de abril de 2015)

PONTO 9

SENTENÇA CRIMINAL E COISA JULGADA. PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO. NULIDADES. RECURSOS CRIMINAIS. HABEAS CORPUS. REVISÃO CRIMINAL. MANDADO DE SEGURANÇA.

PONTO 10

EXECUÇÃO DAS PENAS E DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. GARANTIAS PROCESSUAIS. APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL. OS PROCEDIMENTOS. OS RECURSOS. AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO. AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS. JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS. MEDICINA LEGAL: NOÇÕES BÁSICAS. (NR - Resolução nº 196, de 8 de abril de 2015)

GRUPO II DIREITO CIVIL

PONTO 1

TEORIAS SOBRE O DIREITO: JUSNATURALISMO, POSITISMO JURÍDICO, TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO.

PONTO 2

HERMENEUTICA JURÍDICA. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DIREITO. INTEGRAÇÃO DO ORDENDAMENTO JURÍDICO.

PONTO 3

DIRETRIZES TEÓRICAS DO CÓDIGO CIVIL. PRINCÍPIOS DE DIREITO CIVIL. DIREITO CIVIL NA CONSTITUIÇÃO. VIGÊNCIA DA LEI NO TEMPO.

PONTO 4

DIREITOS DA PERSONALIDADE – DEFINIÇÃO, ORIGEM, EVOLUÇÃO E CARACTERÍSTICAS.

PONTO 5

PARTE GERAL DO CÓDIGO CIVIL – DAS PESSOAS, DOS BENS, DOS FATOS JURÍDICOS, DO ATO E DO NEGÓCIO JURÍDICO, FORMA, DEFEITOS, MODALIDADES, NULIDADES. ATO ILÍCITO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. OBRIGAÇÕES E CONTRATOS. DO DIREITO DE EMPRESA. **(Retificação publicada no DOU nº 152, Seção 1, página 74, de 11 de agosto de 2015)**

PONTO 6

CONSTITUIÇÃO FEDERAL E FAMÍLIA. O MODELO CONSTITUCIONAL DA FAMÍLIA BRASILEIRA. DIREITO DE FAMÍLIA – DO CASAMENTO, DOS EFEITOS JURÍDICOS DO CASAMENTO, DO REGIME DOS BENS ENTRE OS CÔNJUGES, DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL, DA PROTEÇÃO DA PESSOA DOS FILHOS, DAS RELAÇÕES DE PARENTESCO, DOS ALIMENTOS, DA TUTELA, DA CURATELA E DA UNIÃO ESTÁVEL. **(Retificação publicada no DOU nº 152, Seção 1, página 74, de 11 de agosto de 2015)**

PONTO 7

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. A CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: GUARDA, TUTELA, ADOÇÃO. O DIREITO À EDUCAÇÃO. O DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO. CONSELHO TUTELAR. AS MEDIDAS PERTINENTES AOS PAIS OU RESPONSÁVEL. **(NR - Resolução nº 196, de 8 de abril de 2015)**

PONTO 8

DIREITO DAS COISAS – POSSE, PROPRIEDADE, DIREITOS REAIS SOBRE COISAS ALHEIAS.

PONTO 9

DIREITO DAS SUCESSÕES – DA SUCESSÃO EM GERAL, DA SUCESSÃO LEGÍTIMA E DA SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA.

PONTO 10

DIREITO DO CONSUMIDOR. REGISTROS PÚBLICOS. TÍTULOS DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DO EMPRESÁRIO. SOCIEDADES COMERCIAIS. (NR - Resolução nº 196, de 8 de abril de 2015)

GRUPO II**DIREITO PROCESSUAL CIVIL****PONTO 1**

a) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. FONTES, INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO NO TEMPO E NO ESPAÇO DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO. ESCOLAS DO PROCESSO CIVIL. NEOPROCESSUALISMO. O PROCESSO CIVIL NA DIMENSÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. JURISDIÇÃO. TEORIAS CLÁSSICAS DA JURISDIÇÃO. A TEORIA DOS SISTEMAS. ÓRGÃOS DA FUNÇÃO JURISDICIONAL. PODER JUDICIÁRIO. ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL. REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. FUNÇÕES NÃO JURISDICIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO. ÓRGÃOS AUXILIARES DA JUSTIÇA. O JUIZ. COMPETÊNCIA.

b) RECURSOS. TEORIA GERAL DOS RECURSOS. PRINCÍPIOS RECURSAIS. REQUISITOS E PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. RECURSOS EM ESPECIE.

c) CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LIQUIDAÇÃO. LIQUIDAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS AÇÕES COLETIVAS. PROCESSO DE EXECUÇÃO. REQUISITOS. PARTES. COMPETÊNCIA. DISPOSIÇÕES GERAIS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EMBARGOS DO DEVEDOR.

PONTO 2

a) MINISTÉRIO PÚBLICO. ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO CIVIL. MINISTÉRIO PÚBLICO DEMANDISTA E RESOLUTISTA. ALGUMAS DIRETRIZES DO NEOCONSTITUCIONALISMO NO NOVO PERFIL CONSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. A AFERIÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. O ADVOGADO. ADVOCACIA DA UNIÃO E DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO. ASSISTÊNCIA JURÍDICA. DEFENSORIA PÚBLICA.

b) APELAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. RECLAMAÇÃO. AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA EM GRAU DE RECURSO. AGRAVO REGIMENTAL.

c) EXECUÇÃO PARA A ENTREGA DE COISA. EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E DE NÃO FAZER. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE E INSOLVENTE.

PONTO 3

a) AÇÃO. CONCEITO. TEORIAS. ESPÉCIES. CONDIÇÕES DA AÇÃO. ELEMENTOS DA AÇÃO. CONEXÃO E CONTINÊNCIA. CONCURSO E CUMULAÇÃO DE AÇÕES. CONCURSO DE AÇÕES. A AÇÃO COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA. DIREITO DE AÇÃO NA PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL.

b) AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO RETIDO NOS AUTOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES. RECURSOS ORDINÁRIOS CONSTITUCIONAIS. AÇÃO RESCISÓRIA.

c) TUTELAS DE URGÊNCIA: TUTELA CAUTELAR E ANTECIPADA

PONTO 4

a) PROCESSO. CONCEITO. TEORIAS. NATUREZA JURÍDICA. RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL. PROCESSO NA PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. PRINCÍPIOS INFORMATIVOS DO PROCESSO E PROCEDIMENTO. PRINCÍPIOS PROCESSUAIS CONSTITUCIONAIS. A INSTRUMENTALIDADE E EFETIVIDADE DO PROCESSO E SUA IMPORTÂNCIA PARA O ACESSO A JUSTIÇA.

b) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS. **(NR - Resolução nº 196, de 8 de abril de 2015)**

c) PROCEDIMENTOS CAUTELARES ESPECÍFICOS. ARRESTO. SEQUESTRADO. CAUÇÃO. BUSCA E APREENSÃO. EXIBIÇÃO. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. ALIMENTOS PROVISIONAIS. ARROLAMENTO DE BENS. ATENTADO. JUSTIFICAÇÃO. OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS.

PONTO 5

a) PARTES. CAPACIDADE E LEGITIMAÇÃO. LITISCONSÓRCIO. INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. A INTERVENÇÃO DO AMICUS CURIAE. A LEGITIMAÇÃO PARA AS AÇÕES COLETIVAS.

b) PROVAS. TEORIA GERAL DAS PROVAS. PROCEDIMENTO PROBATÓRIO EM GERAL. OBJETO DA PROVA. A VERDADE. ÔNUS DA PROVA. FATOS AFIRMADOS QUE NÃO DEPENDEM DE PROVA. PODER PROBATÓRIO DO JUIZ. PROVA EMPRESTADA. PROVAS ILÍCITAS. MEIOS DE PROVA. AS PROVAS EM ESPECIE.

c) PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AÇÃO DE DEPOSITO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÕES POSSESSÓRIAS.

PONTO 6

a) OBJETO DO PROCESSO. MÉRITO. QUESTÕES PRELIMINARES E QUESTÕES PREJUDICIAIS. FATOS E ATOS PROCESSUAIS. FORMA, LUGAR E TEMPO DOS ATOS PROCESSUAIS. PRAZOS. PRECLUSÃO. VÍCIOS DOS ATOS PROCESSUAIS E SUAS CONSEQUÊNCIAS. NULIDADES PROCESSUAIS. FORMALISMO VALORATIVO E EXCESSIVO. PROCESSO ELETRÔNICO. REGIME FINANCEIRO DO PROCESSO CIVIL.

b) DIREITO PROCESSUAL COLETIVO E TEORIA GERAL DO PROCESSO. PRINCÍPIOS DO DIREITO PROCESSUAL COLETIVO. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DO DIREITO PROCESSUAL COLETIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. O INQUÉRITO CIVIL. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. A DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. A PROTEÇÃO JUDICIAL DOS INTERESSES INDIVIDUAIS, DIFUSOS E COLETIVOS. OS PROCEDIMENTOS. OS RECURSOS. AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO. **(NR - Resolução nº 196, de 8 de abril de 2015)**

c) AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. AÇÃO DE USUCAPIÃO. AÇÃO DE DIVISÃO E DEMARCAÇÃO. INVENTÁRIO E PARTILHA. ARROLAMENTO.

PONTO 7

a) PROCESSO DE CONHECIMENTO. FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. PROCEDIMENTO COMUM E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS. PROCEDIMENTO SUMARIO. TUTELA ANTECIPADA.

b) EXECUÇÃO DO CRÉDITO ALIMENTAR. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EXECUÇÃO CIVIL DE SENTENÇA PENAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXECUÇÃO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

c) EMBARGOS DE TERCEIRO. HABILITAÇÃO. RESTAURAÇÃO DE AUTOS. AÇÃO DE ALIMENTOS. SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. O MINISTÉRIO PÚBLICO COMO AUTOR DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO.

PONTO 8

a) PETIÇÃO INICIAL. REQUISITOS. PEDIDO. INDEFERIMENTO. EMENDA. DESPACHO. LIMINAR. O JULGAMENTO DE CAUSAS REPETITIVAS. CITAÇÃO INICIAL. REVELIA.

b) SUJEITOS DA EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL. FRAUDE NA EXECUÇÃO.

c) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVO. MANDADO DE INJUNÇÃO. HABEAS DATA. AÇÃO POPULAR. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.

PONTO 9

a) RESPOSTA DO RÉU. DISPOSIÇÕES GERAIS. CONTESTAÇÃO. EXCEÇÕES. REVELIA. AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES. JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. AUDIÊNCIA PRELIMINAR. DECISÃO DO SANEADOR.

b) CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO.

c) AÇÕES RELACIONADAS COM A DEFESA DA CIDADANIA, DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE, IDOSO E PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. PROCEDIMENTOS DISCIPLINADOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO ESTATUTO DO IDOSO E NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. O ACESSO À JUSTIÇA. A JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. O JUIZ, O MINISTÉRIO PÚBLICO, O ADVOGADO E OS SERVIÇOS AUXILIARES. **(NR - Resolução nº 196, de 8 de abril de 2015)**

PONTO 10

a) AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. SENTENÇA E COISA JULGADA. A TUTELA DE DIREITOS. O DIREITO À ADEQUADA TUTELA JURISDICIONAL.

b) NOVAS TENDÊNCIAS DO DIREITO PROCESSUAL. ESCOPOS SOCIAIS, POLÍTICOS E JURÍDICOS. GARANTIAS FUNDAMENTAIS E EFETIVIDADE DO PROCESSO. NEOPROCESSUALISMO.

c) PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. DISPOSIÇÕES GERAIS. TESTAMENTOS E CODICILOS. HERANÇA JACENTE. INTERDIÇÃO. TUTELA E CURATELA. BENS DE AUSENTES. PROCEDIMENTOS RELACIONADOS COM REGISTROS PÚBLICOS. HABILITAÇÃO DE CASAMENTO. ORGANIZAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DAS FUNDAÇÕES.

GRUPO III

DIREITO CONSTITUCIONAL

PONTO 1

DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DO ESTADO. CONSTITUCIONALISMO E SUA EVOLUÇÃO. ESTADO DE DIREITO E SUAS TRANSFORMAÇÕES. PRINCIPAIS DOUTRINAS FILOSÓFICAS DE SUSTENTAÇÃO DO ESTADO. SISTEMAS CONSTITUCIONAIS DA ATUALIDADE. COMUNIDADES SUPRANACIONAIS E SOBERANIA ESTATAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. ANTECEDENTES HISTÓRICOS. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A FAMÍLIA, A CRIANÇA E O ADOLESCENTE. A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **(NR - Resolução nº 196, de 8 de abril de 2015)**

PONTO 2

CONCEITO, ESTRUTURA E FUNÇÃO DA CONSTITUIÇÃO. SUPREMACIA CONSTITUCIONAL. NORMAS CONSTITUCIONAIS. HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL. PODER CONSTITUINTE E LEGITIMIDADE DA CONSTITUIÇÃO. PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO E DE REFORMA. POSSIBILIDADES E LIMITES DE ALTERAÇÃO CONSTITUCIONAL. ATO JURÍDICO PERFEITO, DIREITO ADQUIRIDO E COISA JULGADA ANTE A PERSPECTIVA DA MODIFICAÇÃO CONSTITUCIONAL (DIREITO CONSTITUCIONAL INTERTEMPORAL).

PONTO 3

EVOLUÇÃO DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO. PRINCIPAIS EVENTOS HISTÓRICOS DA REPÚBLICA E AS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL. PRESIDENCIALISMO E PARLAMENTARISMO. DIREITOS HUMANOS: CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA. TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. CONFLITOS. SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS. O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS. IGUALDADE RACIAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. A CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. A POLÍTICA DE ATENDIMENTO. AS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO. SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **(NR - Resolução nº 196, de 8 de abril de 2015)**

PONTO 4

O PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO, O PRINCÍPIO REPUBLICANO E O FEDERALISMO BRASILEIRO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ORGANIZAÇÃO POLÍTICA DO BRASIL: UNIÃO, ESTADOS FEDERADOS, MUNICÍPIOS, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. INTERVENÇÃO NOS ESTADOS, NOS MUNICÍPIOS E NO DISTRITO FEDERAL. OS PODERES CONSTITUÍDOS – LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO – E RESPECTIVAS FUNÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO. DEMAIS INSTITUIÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA E À DEFESA DO ESTADO. SEGURANÇA PÚBLICA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. OS CONSELHOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ENTIDADES DE ATENDIMENTO. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **(NR - Resolução nº 196, de 8 de abril de 2015)**

PONTO 5

TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988. LEIS RESTRITIVAS DE DIREITOS. LIMITES, COLISÃO E CONCORRÊNCIA DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IGUALDADE E PROPORCIONALIDADE.

PONTO 6

CONTROLE JURISDICIONAL DE CONSTITUCIONALIDADE E JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL DAS LIBERDADES: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE (LEI N.º 9.868/99), ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (LEI N.º 9.882/99). EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RECLAMAÇÃO. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL E MUNICIPAL

PONTO 7

PROCESSO LEGISLATIVO. RECEPÇÃO E ADAPTAÇÃO FORMAL DO DIREITO ANTERIOR E DO DIREITO SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO (DIREITO CONSTITUCIONAL INTERTEMPORAL). A INCORPORAÇÃO DE NORMAS DE DIREITO INTERNACIONAL AO DIREITO INTERNO. TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS. O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS. IGUALDADE RACIAL.

PONTO 8

CONSTITUIÇÃO DE 1988. PRINCÍPIOS DA TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO. LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS AO PODER DE TRIBUTAR. CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL. A REPARTIÇÃO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA E O PRINCÍPIO FEDERATIVO. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E O DISTRITO FEDERAL. ORÇAMENTO PÚBLICO E FINANCIAMENTO DA SAÚDE.

PONTO 9

CONSTITUIÇÃO DE 1988. PRINCÍPIOS DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA. POLÍTICA CONSTITUCIONAL URBANA E FUNDIÁRIA. DIRETRIZES DO PROGRAMA CONSTITUCIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL; DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA; DA COMUNICAÇÃO SOCIAL; DO MEIO AMBIENTE. RECURSOS HÍDRICOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO, DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DOS ÍNDIOS.

PONTO 10

DIREITOS POLÍTICOS. NACIONALIDADE. O EXERCÍCIO DA CIDADANIA. AÇÃO POPULAR, AÇÃO CIVIL PÚBLICA, HABEAS DATA, HABEAS CORPUS, MANDADO DE SEGURANÇA, MANDADO DE INJUNÇÃO. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO JUDICIÁRIA. CONSELHOS NACIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DE JUSTIÇA.

GRUPO III**DIREITO ADMINISTRATIVO**

(NR – Resolução nº 151, de 7 de fevereiro de 2013)

PONTO 1

O DIREITO ADMINISTRATIVO E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: CONCEITO; ABRANGÊNCIA E FONTES. CONTEÚDO DO REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. ATIVIDADE ADMINISTRATIVA: CARACTERÍSTICAS; PRINCÍPIOS APLICÁVEIS. PODERES ADMINISTRATIVOS. DESVIO DE PODER. RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL DO ESTADO.

PONTO 2

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AGÊNCIAS REGULADORAS E EXECUTIVAS. DESESTATIZAÇÃO. PARCERIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A INICIATIVA PRIVADA. TERCEIRO SETOR: VOLUNTARIADO, SERVIÇOS SOCIAIS

AUTÔNOMOS, FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSES PÚBLICO.

PONTO 3

ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. A LICITAÇÃO E A CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TRATAMENTO CONSTITUCIONAL E PERFIL DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL BÁSICA (LEI N.º 8.666/93).

PONTO 4

SERVIÇOS PÚBLICOS. A PRESTAÇÃO CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. AS CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO: REGIME DAS LEIS 8.987/95 E 9.074/95. PERMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO.

PONTO 5

SERVIDOR PÚBLICO. REGIME CONSTITUCIONAL E REGIME LEGAL DOS SERVIDORES FEDERAIS E DO DISTRITO FEDERAL. REGIME JURÍDICO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS. REGIME JURÍDICO DOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO DF. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

PONTO 6

PATRIMÔNIO PÚBLICO: BENS MATERIAIS E IMATERIAIS QUE O COMPÕEM; MEIOS DE PROTEÇÃO; AS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA SUA DEFESA. ORÇAMENTO PÚBLICO.

PONTO 7

DISTRITO FEDERAL: ASPECTOS HISTÓRICOS, LEI ORGÂNICA. POLÍTICA URBANA E RURAL. PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E RURAL (LEI N.º 6.766/79 E DECRETO-LEI N.º 58/37). ESTATUTO DA CIDADE. PLANO DIRETOR. LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS À PROPRIEDADE PRIVADA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL. AS ENTIDADES DE ATENDIMENTO. **(NR - Resolução nº 196, de 8 de abril de 2015)**

PONTO 8

POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. POLÍTICA DISTRITAL DO MEIO AMBIENTE. SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA. PODER DE POLÍCIA: AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL, LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL.

PONTO 9

A EXPLORAÇÃO DIRETA DA ATIVIDADE ECONÔMICA PELO ESTADO: REGIME JURÍDICO; MONOPÓLIOS. O ESTADO COMO AGENTE NORMATIVO, DE FOMENTO E REGULADOR DA ATIVIDADE ECONÔMICA. O CONTROLE DO PODER ECONÔMICO PELO ESTADO: REPRESSÃO A CONDUTAS ABUSIVAS (LEI N.º 8.884/94).

PONTO 10

MEIO AMBIENTE E URBANISMO. TUTELA CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA DO AMBIENTE. PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E RURAL. PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL E SEUS DESDOBRAMENTOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS.



Contratada: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO; CNPJ: 33.683.111/0001-07. Objeto: objeto reajustar o preço praticado em 6,85% (seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), a contar de 1º/7/2015, consoante o disposto na Cláusula Décima Primeira - Do Reajuste de Preços, e o disposto no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993; acrescer 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial atualizado do contrato original, em consonância com a Cláusula Décima Segunda - Acréscimos ou Supressões, com amparo no inciso I, alínea "b" e § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93; e prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º/7/2015 até 30/6/2016, consoante o disposto na Cláusula Décima Nona - Prazo de Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Diretor-Geral, CONTRATADA: ALUYSIO PINTO MARQUES JUNIOR, Superintendente de Relacionamento a Cliente Serviços Especiais. Data da Assinatura: 30/06/2015.

Espécie: Contrato nº 028/DG/MPDFT/2015. Processo nº 08190.142745/14-17. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: AR FRIO COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA. - ME; CNPJ: 18.435.240/0001-84. Objeto: fornecimento e/ou instalação de condicionadores de ar, tipo split, nas instalações do MPDFT (Promotora de Sobradinho, Edifício IBAMA e Edifício Sede do MPDFT). Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 103/2014. Vigência: 03/08/2015 até 13/02/2016. Valor Global: 20106,80. Programa de Trabalho: 03062058142610053, Elemento de Despesa: 339039 e 449052; Nota de Empenho: 2015NE000718, 2015NE000757 e 2015NE000758, Data: 26/06/2015 e 13/7/2015. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Diretor-Geral; CONTRATADA: SIMARA ESTUMANO MARQUES GUERRA, Procuradora. Data da assinatura: 27/06/2015.

Espécie: Contrato nº 028/DG/MPDFT/2015. Processo nº 08190.142745/14-17. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: AR FRIO COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA. - ME; CNPJ: 18.435.240/0001-84. Objeto: fornecimento e/ou instalação de condicionadores de ar, tipo split, nas instalações do MPDFT (Promotora de Sobradinho, Edifício IBAMA e Edifício Sede do MPDFT). Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 103/2014. Vigência: 03/08/2015 até 13/02/2016. Valor Global: 20106,80. Programa de Trabalho: 03062058142610053, Elemento de Despesa: 339039 e 449052; Nota de Empenho: 2015NE000718, 2015NE000757 e 2015NE000758, Data: 26/06/2015 e 13/7/2015. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Diretor-Geral; CONTRATADA: SIMARA ESTUMANO MARQUES GUERRA, Procuradora. Data da assinatura: 27/06/2015.

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 022/2015-B. Processo nº 08190.084152/15-47. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: ART STILO PAPELARIA, LIVRARIA, COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA.; CNPJ: 16.731.837/0001-40. Objeto: eventual aquisição de materiais de consumo (ITENS 3 e 4). Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 38/2015. Vigência: 30/7/15 até 29/7/16. Valor Global: R\$ 7.920,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Diretor-Geral; CONTRATADA: MARIA APARECIDA BANDEIRA, Diretora. Data da assinatura: 30 de julho de 2015.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 017/2015-. Processo nº 08190.056091/15-46. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: COMERCIAL MARRA EIRELI - ME; CNPJ: 21.561.041/0001-27. Objeto: eventual aquisição de material elétrico. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 34/2015. Vigência: 19/06/2015 até 18/06/2016. Valor Global: R\$ 24.424,50. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Diretor-Geral; CONTRATADA: RODRIGO VANDERLEI MARRA DA SILVA, Administrador. Data da assinatura: 19 de junho de 2015.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 1, DE 6 DE AGOSTO DE 2015 31º CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão do eg. Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, proferida na 188ª Sessão Extraordinária, de 3 de agosto de 2015, Processo nº 08190.014017/15-15, faz saber que estão abertas as inscrições para o 31º Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, no cargo de Promotor de Justiça Adjunto, seguindo as disposições seguintes:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O concurso será regido pela Constituição Federal, pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, pela Resolução n.º 14, de 6 de novembro de 2006, pela Resolução n.º 40, de 26 de maio de 2009, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e pelas normas constantes da Resolução n.º 109, de 16 de maio de 2011, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - CSMPDFT, com suas atualizações posteriores, que dispõe sobre o regulamento para o concurso de in-

gresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no cargo de Promotor de Justiça Adjunto.

DOS REQUISITOS E DAS VAGAS

Art. 2º O concurso destina-se ao preenchimento de 27 (vinte e sete) cargos de Promotor de Justiça Adjunto do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, além dos que ocorrerem no prazo de vigência do concurso, para lotação nos escritórios situados no Distrito Federal.

Parágrafo único - Os escritórios poderão ter atuação em todo o território do Distrito Federal ou abrangência restrita a uma ou mais regiões administrativas.

Art. 3º Poderão inscrever-se, no concurso público, bacharéis em Direito de comprovada idoneidade moral, exigindo-se do candidato, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica, conforme critérios definidos nos arts. 43 e 44 da Resolução n.º 109/CSMPDFT.

DAS ETAPAS E DO PROGRAMA DO CONCURSO

Art. 4º O concurso constará de provas escritas, orais e de títulos, abrangendo as etapas e o programa estabelecidos no art. 18, da Resolução nº 109/CSMPDFT.

Parágrafo único. As provas terão por base normativa a legislação em vigor, leis em vacatio legis, em especial o novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), e legislação superveniente, que venha alterar dispositivos legais e normativos no decorrer do certame.

DO CRONOGRAMA DO CONCURSO

Art. 5º O concurso será realizado segundo o cronograma constante no anexo I deste edital, que indica as datas previstas de realização das diversas etapas do processo seletivo, admitidas eventuais modificações (antecipação ou adiamento), divulgadas com a adequada antecedência.

Art. 6º O prazo de eficácia do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato homologatório, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 7º Os critérios de pontuação aplicados à prova de títulos são os constantes do anexo II deste edital, em atenção ao que dispõem os arts. 66 a 70, da Resolução n.º 109/CSMPDFT.

DA REMUNERAÇÃO DO CARGO

Art. 8º A remuneração inicial será de R\$ 27.500,17 (vinte e sete mil, quinhentos reais e dezessete centavos), na data de publicação deste edital.

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 9º A inscrição preliminar será realizada pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação deste edital, durante o período de 10/08/2015 a 08/09/2015, devendo o candidato:

I - acessar o endereço eletrônico <http://www.mpdft.mp.br/31concurso>, preencher o formulário de inscrição preliminar, imprimir a Guia de Recolhimento da União (GRU), para pagamento da taxa de inscrição, e confirmar o envio on line do mencionado formulário no sistema de inscrição;

II - pagar a taxa de inscrição (GRU), no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), exclusivamente nas agências do Banco do Brasil, até o dia 08/09/2015, observado o horário de expediente bancário.

§ 1º O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios não se responsabilizará pelas inscrições não concluídas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impeçam a transferência de dados e o pagamento da taxa de inscrição até o dia 08/09/2015.

§ 2º O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição preliminar não será devolvido em nenhuma hipótese, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

Art. 10. O candidato, ao preencher o formulário "on-line" de requerimento de inscrição preliminar, firmará declaração, sob as penas da lei:

I - de que tem ciência do regulamento e aceita todas as regras pertinentes ao presente concurso e as contidas neste edital;

II - de que é bacharel em Direito e que atenderá, para o ato de posse, à exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

III - de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, no ato da inscrição definitiva, acarretará sua exclusão do processo seletivo;

IV - de estar ciente de que, para tomar posse, deverá comprovar os 3 (três) anos atividade jurídica.

§ 1º As informações prestadas no formulário de requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. Aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta terá sua inscrição indeferida, bem como o que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou que não atender aos requisitos legais e formais exigidos para o ato.

§ 2º As inscrições efetuadas somente serão confirmadas após o cumprimento do disposto neste artigo e no art. 9º.

§ 3º Não serão aceitas inscrições condicionais.

§ 4º Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pelo Presidente da Comissão de Concurso.

§ 5º A inscrição preliminar deferida habilita o candidato à prestação da prova objetiva e implica o conhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das normas e condições estabelecidas na Resolução n.º 109/CSMPDFT, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 11. O candidato, comprovadamente sem condições financeiras para arcar com a taxa de inscrição, observadas as normas constantes do art. 15 da Resolução n.º 109/CSMPDFT, poderá requerer ao Presidente da Comissão de Concurso sua isenção, mediante requerimento específico, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo para as inscrições preliminares.

§ 1º O requerimento de isenção da taxa de inscrição e os documentos que o instruem deverão ser entregues na Secretaria do Concurso do MPDFT até às 18 horas do dia 25/8/2015, pessoalmente ou por terceiro, ou mediante serviço de despacho expresso de correspondências. A Secretaria do Concurso está situada no Edifício-Sede do MPDFT, no endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, lote 2, sala nº 806, CEP 70091-900, Brasília-DF.

§ 2º Na hipótese de despacho expresso de correspondência, o candidato também deverá encaminhar obrigatoriamente cópia do pedido, da documentação que o instrui e do comprovante de postagem à Secretaria de Concursos do MPDFT, por meio do correio eletrônico (concursos@mpdft.mp.br), com cópia digitalizada dos documentos, sendo considerada a data do envio até o dia 25/8/2015, às 18 horas.

§ 3º Os originais deverão ser recebidos, no prazo de cinco (5) dias, pela Secretaria de Concursos do MPDFT, a qual não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio ou atraso que impeça a chegada dessa documentação a seu destino no prazo fixado.

§ 4º Serão aceitos, como comprovantes de renda somente os documentos enumerados no art. 15 da Resolução n.º 109/CSMPDFT.

§ 5º Os pedidos de isenção da taxa de inscrição serão apreciados e decididos pelo Presidente da Comissão do Concurso.

§ 6º O simples requerimento de solicitação de isenção da taxa de inscrição não garante ao interessado a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

§ 7º O resultado da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição será divulgado na data provável de 28/08/2015, na Internet, no endereço eletrônico <http://www.mpdft.mp.br/31concurso>, devendo o interessado acompanhar a solicitação e tomar ciência do seu resultado.

§ 8º Os interessados que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos deverão efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 08/09/2015, observados os demais procedimentos descritos neste edital.

Art. 12. Encerrado o prazo para a inscrição preliminar, o resultado será divulgado na internet, no endereço eletrônico <http://www.mpdft.mp.br/31concurso>

Parágrafo único. No prazo de 5 (cinco) dias, após a divulgação de que trata o "caput", qualquer cidadão poderá representar contra os candidatos inscritos, mediante oferecimento ou indicação de provas.

DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 13. As pessoas com deficiência que, sob as penas da lei, declararem tal condição, no momento da inscrição do concurso, terão reservados 10% (dez por cento) do total das vagas. O resultado da aplicação do percentual indicado, caso fracionário, será arredondado para o número inteiro seguinte, observando a sua participação às normas constantes dos arts. 56 a 64 da Resolução n.º 109/CSMPDFT.

§ 1º Considerando-se os 27 (vinte e sete) cargos inicialmente existentes, conforme disposto no art. 2º, reserva-se pelo menos 3 (três) vagas para as pessoas com deficiência.

§ 2º Caso não haja a nomeação e posse conjunta de todos os aprovados, e surgindo outras vagas durante o prazo de validade do certame, será garantida, a cada 10 (dez) vagas preenchidas pelos candidatos da lista geral de aprovados, a reserva da vaga subsequente para candidato integrante da lista de aprovação final de portadores de deficiência, observada a ordem de classificação.

§ 3º No caso das pessoas com deficiência, o requerimento de inscrição e os documentos que o instruem, descritos no art. 57 da Resolução nº 109/CSMPDFT, deverão, obrigatória e necessariamente, ser entregues na Secretaria do Concurso, até as 18 horas do dia 08/09/2015, pessoalmente ou por terceiro, ou mediante serviço de despacho expresso de correspondências. A Secretaria do Concurso está situada no Edifício-Sede do MPDFT, no endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, lote 2, sala nº 806, CEP 70091-900, Brasília-DF.

§ 4º Na hipótese de despacho expresso de correspondência, o candidato também deverá encaminhar obrigatoriamente cópia do pedido, da documentação que o instrui e do comprovante de postagem à Secretaria de Concursos do MPDFT, por meio do correio eletrônico (concursos@mpdft.mp.br), com cópia digitalizada dos documentos, sendo considerada a data do envio até o dia 08/09/2015, às 18 horas, no caso das pessoas com deficiência;

§ 5º Os originais deverão ser recebidos, no prazo de cinco (5) dias, pela Secretaria de Concursos do MPDFT, a qual não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio ou atraso que impeça a chegada dessa documentação a seu destino no prazo fixado.

§ 6º Os candidatos cuja deficiência, pela natureza das dificuldades dela resultantes, justifique a ampliação do tempo e ou atendimento de situação especial para realização das provas, na forma do disposto no art. 60, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 109/CSMPDFT, deverão instruir o requerimento previsto no § 2º com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no ato de inscrição.

§ 7º A não apresentação, no ato de inscrição, de qualquer um dos documentos especificados, bem como o não atendimento das exigências ou condições previstas no art. 57, § 3º, da Resolução nº 109/CSMPDFT, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga para pessoas com deficiência, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas com os demais inscritos não portadores de deficiência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos neste edital.

DA CANDIDATA LACTANTE

Art. 14. Fica assegurado à mãe lactante o direito de participar das etapas do concurso, para os quais for aprovada, nos critérios e condições estabelecidos pelo art. 227 da Constituição Federal e pelos arts. 1º e 2º da Lei 10.048/2000, observando as normas constantes do art. 65 e seus parágrafos, da Resolução n.º 109/CSMPDFT.

Parágrafo único. A candidata que seja mãe lactante deverá indicar esta condição no respectivo formulário de inscrição preliminar, sem prejuízo da comunicação prevista no art. 65, § 2º, da Resolução nº 109/CSMPDFT, para a adoção das providências necessárias pela Secretaria do Concurso.

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 15. A Comissão de Concurso é assim constituída:

Presidente: LEONARDO ROSCOE BESSA, Procurador-Geral de Justiça.

Secretário: GERALDO MARIANO MACHADO ALVES DE MACEDO, Promotor de Justiça.

Suplente: FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, Promotora de Justiça.

Grupo I - Direito Penal e Direito Processual Penal:

Titular: JOSÉ THEODORO CORRÊA DE CARVALHO, Promotor de Justiça.

Suplente: RODRIGO DE ABREU FUDOLI, Promotor de Justiça.

Grupo II - Direito Civil e Direito Processual Civil:

Titular: MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA, Procuradora de Justiça.

Suplente: DENISE LYRIO PACHECO, Promotora de Justiça.

Grupo III - Direito Constitucional

Titular: MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES, Ministro do STJ.

Suplente: ROBERTO CARLOS SILVA, Promotor de Justiça.

Grupo III - Direito Administrativo

Titular: WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA, Advogado.

Suplente: HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS, Advogado.

DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Art. 16. A Equipe Multiprofissional está assim constituída:

Presidente: BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS, Procuradora de Justiça.

Membro: WANESSA ALPINO BIGONHA ALVIM, Promotora de Justiça.

Membro: CAMILA COSTA BRITTO, Promotora de Justiça Adjunta.

Médica: MARIA TEREZA CÉSAR MOREIRA DE CERQUEIRA, Analista de Saúde.

Médica: MIRIAM SOUTO MAIOR MEDEIROS, Analista de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Todas as provas e a avaliação de títulos serão realizadas no Distrito Federal.

Art. 18. Os atos do concurso serão registrados em atas e divulgados na internet, no endereço eletrônico <http://www.mpdft.mp.br/31concurso>.

Art. 19. Não serão nomeados os candidatos aprovados no concurso que já tenham completado 65 anos, se servidor público, ou 60 anos, no caso dos demais candidatos, ou que venham a ser considerados inaptos para o exercício do cargo em exame de higidez física e mental.

Art. 20. Os casos omissos neste edital serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça, que, se entender necessário, ouvirá o Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 21. O Procurador-Geral de Justiça baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias.

LEONARDO ROSCOE BESSA

ANEXO I

CRONOGRAMA ESTIMADO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS
(Art. 5º do Edital - admitidas eventuais modificações - antecipação ou adiamento)

ITEM	ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	INSCRIÇÃO PRELIMINAR	10/ 08/2015	08/ 09/2015
2	Publicação da relação final de inscritos.	17/09/2015	18/09/2015
3	PROVA OBJETIVA	08/11/2015	
4	Publicação do gabarito oficial na Internet.	13/11/2015	
5	Publicação do resultado final da prova objetiva e convocação de candidatos para a realização das provas discursivas.	07/12/2015	08/12/2015
6	Avaliação, pela Equipe Multiprofissional, dos candidatos com deficiência.	09/12/2015	18/12/2015
7	PROVAS DISCURSIVAS	15/ 01/2016	17/ 01/2016
8	Audiência pública para identificação das provas.	15/03/2016	
9	Publicação do resultado final das provas discursivas e convocação para a inscrição definitiva.	28/04/2016	29/04/2016
10	INSCRIÇÃO DEFINITIVA E APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS	02/ 05/2016	16/ 05/2016
11	Exames de higidez física e mental.	02/05/2016	16/05/2016
12	Publicação das inscrições definitivas deferidas e convocação para a prova oral.	16/06/2016	17/06/2016
13	PROVA ORAL	05/ 07/2016	08/ 07/2016
14	Publicação no DOU contendo a relação nominal dos aprovados.	28/07/2016	29/07/2016
15	Homologação do concurso pelo Conselho Superior do MPDFT.	02/08/2016	—
16	POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS	19/ 08/2016	

ANEXO II

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

Discriminação	Valor Máximo	Valor por unidade ou ano
I - Artigos, ensaios, monografias e livros, com registro ISSN ou ISBN, de autoria individual ou coletiva, no âmbito das ciências jurídicas:	4	Ensaio 0,2 Livro 1 a 3
II - Aprovação em concursos de provas ou provas e títulos, para o Ministério Público, para a Magistratura ou para outros cargos públicos privativos de Bacharel em Direito:		
a) Promotor de Justiça (Ministério Público dos Estados), Procurador (Ministério Público Federal, Trabalho e Militar) e Juiz (Magistratura Estadual e Federal).	4	2
b) Procurador Federal, Advogado Público, Procurador do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, Defensor Público, Delegado de Polícia, Oficial de Cartório.	2	1
c) Outros (Analista do Ministério Público e do Poder Judiciário, Assessor, etc).	1	0,5
III - Exercício de cargo ou função técnico-jurídica, privativa de administração pública federal, estadual, distrital e municipal ¹ :		
a) Promotor de Justiça (Ministério Público dos Estados), Procurador (Ministério Público Federal, Trabalho e Militar) e Juiz (Magistratura Estadual e Federal).	8	4
b) Procurador Federal, Advogado Público, Procurador do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, Defensor Público, Delegado de Polícia, Oficial de Cartório.	4	2

c) Outros (Analista do Ministério Público e do Poder Judiciário, Assessor, etc).	2	1
IV - Exercício da Advocacia ¹ , trabalhos de assessoria ¹ ou consultoria ² :	4	0,5
V - Efetivo exercício de magistério de nível superior em instituição de ensino superior público ou reconhecida ¹ :		
a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos	4	1
b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou sem processo seletivo público de provas e/ou títulos	2	0,5
VI - Diploma em curso de mestrado ou doutorado em Direito, devidamente registrado.	10	4 (mestre) 6 (doutor)
VII - Diploma em curso de pós-graduação, em nível de especialização, na área de Direito, de no mínimo 360 horas/aula, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, e devidamente reconhecido (pós-graduação, especialização).	2	2
VIII - Certificado expedido por Escola Superior do Ministério Público (União, Distrito Federal e Estados) e da Magistratura (Estadual e Federal) de haver o candidato frequentado curso por ela ministrado de no mínimo 360 horas/aula, comprovada a aprovação do aluno.	3	3
IX - Estágio de nível superior em Direito no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	4	1 (por semestre)
<i>O Candidato poderá obter no máximo 25 (vinte e cinco) pontos na prova de títulos (art. 52, § 2º, da Resolução n. 109/CSMPDFT)</i>		
<i>1 - Valor por ano ou fração mínima de 06 (seis) meses.</i>		
<i>2 - Valor por unidade.</i>		

Nota: Considera-se como Advogado Público, para finalidade de pontuação de títulos, o rol estabelecido pela Constituição Federal (Título IV, Capítulo IV, Seção II, arts. 131 e 132) e pelas Leis nº 11.358/2006 e 11.890/2008, por equiparação.

Tribunal de Contas da União

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 55/2015 - UASG 030001

Nº Processo: 013.320/2015-7. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em engenharia para a reforma dos pavimentos em edifício que abrigará a nova sede da Secretaria de Controle Externo do estado de Minas Gerais ? Secex-MG, em Belo Horizonte/MG. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 07/08/2015 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Setor de Administracao Federal Sul; Lote 1, Sala 103 Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 07/08/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 24/08/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE
Pregoeiro

(SIDEC - 06/08/2015) 030001-00001-2015NE000001

PREGÃO Nº 59/2015 - UASG 030001

Nº Processo: 012/663.2014-0 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento e a instalação de mobiliário para a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Alagoas, em Maceió. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 07/08/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Setor de Administracao Federal Sul; Lote 1, Sala 140 BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 07/08/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 21/08/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

NATHALIA BRILHANTE BARBOSA
Pregoeira

(SIDEC - 06/08/2015) 030001-00001-2015NE000001

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DOS SERVIÇOS
ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM GOIÁS

EDITAL Nº 24, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

TC 025.974/2014-9- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, comunico que foi determinada a OITIVA de Alka Brasil Indústria e Comércio Importação e Exportação, CNPJ: 15.325.002/0001-28, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação (art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU), se pronuncie quanto à ocorrência acerca da ilegalidade identificada na licitação destinada à contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras de implantação e pavimentação da rodovia BR 080/GO, processada sob o regime diferenciado de contratação (RDC 425/2015-12), consistente na presença de indícios de quebra indevida do sigilo do orçamento elaborado pela autarquia, e da necessidade de anulação do certame, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/1993. A ausência de manifestação no prazo não impedirá o prosseguimento do processo e a apreciação da matéria pelo Tribunal. A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-GO ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Secretário
Substituto